



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 6

***- MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS
NA CIM ALTO MINHO NO ÂMBITO DO REGIME
JURIDICO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS***

29/06/2018



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Of.º 3175/2018	18-06-2018

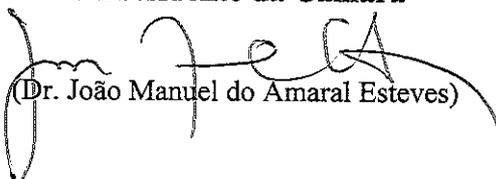
Assunto: Contrato Interadministrativo de Partilha de Competências na CIM Alto Minho no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09 de junho e do artigo 25º, nº 1, alínea k), 116º a 123º e 128º a 130º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actualizada, junto remeto a V. Exª a minuta do Contrato Interadministrativo de Partilha de Competências na CIM Alto Minho, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 18-06-2018, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara


(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezoito de junho de dois mil e dezoito, consta a seguinte deliberação:-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS NA CIM ALTO MINHO NO ÂMBITO DO REGIME JURIDICO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:- Da CIM Alto

Minho – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, a informar que, na sequência da aprovação da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho na sua reunião de 08 de maio de 2018, e para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06. e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada, solicita-se que os Municípios promovam os procedimentos necessários à submissão à aprovação dos órgãos executivos (preferencialmente até 31/05) e deliberativos (até 30/06) de cada Município da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências no âmbito do RJSPTP. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte:-----

1. A CIM Alto Minho vem, na sequência da aprovação da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho (cfr Anexo_II) na sua reunião de 08 de maio de 2018, e para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06. e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada, **solicitar que o Município promova os procedimentos necessários à submissão à aprovação do órgão executivo (preferencialmente até 31/05) e deliberativo (até 30/06) Município da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências no âmbito do RJSPTP. -----**

2. Relativamente à proposta de minuta de contrato interadministrativos, cumpre-me informar o seguinte: -----

2.1. A Lei nº 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

2.2. Nos termos do disposto no artigo 6º do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; --

2.3. De acordo com o artigo 7º do mesmo RJSPTP, a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; -----

2.4. Por outro lado, estabelece o artigo 10º que os municípios podem delegar ou partilhar com as comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actualizada. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas ou partilhadas; -----

2.5. Como os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de partilha de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal; -----

2.6. Verifica-se pelos elementos remetidos pela CIM que, em reunião do Conselho Intermunicipal de 8 de maio, corrente, foi aprovado por unanimidade que, não obstante continuarem a ser competências originárias do Município pretende-se partilhar entre a CIM do Alto Minho e o Município algumas competências ao abrigo da cláusula 2ª nº 2 alínea b) do contrato interadministrativo, sendo interesse dos 10 municípios associados partilharem / delegarem na CIM do Alto Minho algumas das competências previstas no âmbito do RJSPTP. ---

2.7. Considera-se que através da celebração do presente contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do sector dos transportes e a articulação intermodal. ---

3. Em face do exposto, entende que poderá a Câmara Municipal deliberar: -----

a) Delegar na CIM do Alto Minho a concretização da competência “divulgação do serviço público de transporte de passageiros”. Nesse sentido, o contrato interadministrativos tem por objeto a partilha e delegação de competências do Município na CIM do Alto Minho relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros, abrangendo as áreas de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade e o planeamento, organização divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros; -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

b) Remeter a presente minuta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09 de junho e do artigo 25º, nº 1, alínea k), 116º a 123º e 128º a 130º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a proposta de delegação na CIM do Alto Minho da concretização da competência “divulgação do serviço público de transporte de passageiros”; -----

2. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo tendo por objeto a partilha e delegação de competências do Município na CIM do Alto Minho relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros, abrangendo as áreas de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade e o planeamento, organização divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

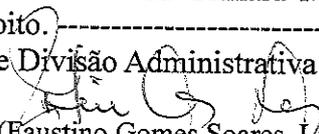
3. Remeter a presente minuta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09 de junho, e do artigo 25º, nº 1, alínea k), 116º a 123º e 128º a 130º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Barros.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dezoito de junho de dois mil e dezoito.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

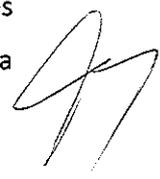

(Faustino Gomes Soares, Lic.)

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PARTILHA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO
RJSPTP**



Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- c) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- d) Os municípios podem delegar ou partilhar com as comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas ou partilhadas;
- f) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de partilha de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- g) Em reunião do Conselho Intermunicipal de ... foi aprovado por unanimidade que o Segundo Outorgante mantém a responsabilidade exclusiva da concretização das seguintes competências legais consagradas pelo RJSPTP:

- 
- (i) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
 - (ii) Determinação de obrigações de serviço público;
 - (iii) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicadas ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
 - (iv) Financiamento do serviço público de transportes de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
 - (v) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
 - (vi) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiro;
- h) Em reunião do Conselho Intermunicipal de... foi aprovado por unanimidade que, não obstante as restantes competências abaixo assinaladas como competências legalmente atribuídas ao Segundo Outorgante, serão objeto de partilha entre o Primeiro e Segundo Outorgante ao abrigo da Cláusula 2ª nº 2 alínea b) do presente contrato interadministrativo, nomeadamente:
- (i) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
 - (ii) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
 - (iii) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
 - (iv) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha

Costa, com o CC/BI nº, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal (...) que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, nº 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; E,



SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de ... de de 2016 que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo do artigo 25.º n.º 1 alínea k) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de partilha de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º, nº 2 do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Cláusula 2.ª - Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a partilha de competências do Município de Arcos de Valdevez na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros.

2 – O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos

1 - A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.



Cláusula 4.^a - Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II - PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Cláusula 5.^a - Planeamento

1 – O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

2 – O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.^a - Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.



Cláusula 7.^a - Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.^a - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2 – As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.^a – Coordenação dos regimes tarifários

1 - O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a metodologia e definição dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2 - O Segundo Outorgante articula com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a definição da criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

3 - O Segundo Outorgante articula com a Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, o estabelecimento das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 – A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO III - COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Cláusula 10.^a - Deveres de Informação e cooperação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. – Tendo em vista a implementação do presente contrato interadministrativo, os Outorgantes compromete-se a realizar reuniões periódicas com vista à concertação das competências partilhadas.

Cláusula 11.^a - Cooperação Institucional

1 – O Primeiro outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.^a.

2- O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3 – O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

5 – Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 12.^a - Comunicações



1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) CIM Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;
- b) Município de Arcos de Valdevez - geral@cmav.pt.



2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Cláusula 13ª - Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 14ª - Cessação do Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4 – As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 – As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123º n.ºs 5 a 9 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atualizada, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6 – A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 16ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 17ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.
2. No caso de impasse na implementação das competências partilhadas pelo presente contrato interadministrativo subsiste sempre a competência originária do Segundo Outorgante enquanto autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP.

Cláusula 18ª - Vigência do Contrato

- 1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 19ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Viana do Castelo, aos xx de setembro de 2016

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of loops and a vertical stroke, likely representing José Maria da Cunha Costa.

Em representação da Primeira Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Minho, Eng.º José Maria da Cunha Costa,

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Arcos de Valdevez, o Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel do Amaral Esteves